

Em Sessão de 12 de Junho.

A Comissão de Agricultura ⁷⁰ examina o requerimen-
to dos Moradores do Parque Sermão da Villa de Bar-
cellos, e assignado por seu procurador.

Approvado

Indeferido

Queixão-se dos pesa-
los onus de seu fozal e das violencias que lhes for-
rem os rendeiros, não lhes deixando ceifar o pão, vin-
dimar as uvas sem precedente alvitre: assim como
não são senhores de abrirem a seus lagares de vinho, sem
revista,

Bedem providencias.

66
U 37

A Comissão parece
que elles terão o allivio que dezejaõ na proxima
lei nova que hade regular os fozais.



Sala das Cortes, 10 de Junho de 1921
Antonio Lobo de Barboza Ferreira Teixeira Lyrao.

Joaõ Ant. d'Almeida Moray Pimenta.

Jose Carlos Coelho Leuzens Gus

Pedro Frederico de Almeida

Francisco de Barros Custodiano

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO

Comissão de Agricultura. 17 de Maio

1.º g.

8

Senhor.

66
CX37



Os moradores do Notarel Lugar de
 Dargues For do Lima termo da Villa de
 Barcellos Arcebispado de Braga, Pequeno
 da Serenissima Casa de Braganca aquese
 pagão os Quartos da maior parte das pro-
 priedades nelle situadas, Representão a V.
 Mage. os grandes vexames que lhe Cauza
 os Rendeiros de Almozarifado existindo quanto
 lhe pede sua ambicao peltos foros egalmente
 prohibindo lhe o cortar seus fructos de uva e
 Vinho, a the serem por elles levistado, e a the
 atirada dos Vinhos do Lugar, a que lhe Cau-
 za graves prejuizos, Chegando a the tergar
 algumas porcoias de terra, e bestas dos campos
 e citas de terras para seus Gados, Levando the
 peltos milhas, que nao querem receber no
 prees mais que supremo, praticando om.
 nas Galinhas que the devao peltos Natal,
 nas as abertando so para que passad se
 se tempo Levarem q. the pede sua a de-
 vera. e Como os Saytes nao tem meios
 para se defenderem pois que a Intendencia

do Amostrada si he exata e beneficio
dos Rendimentos salues jullo Lueros que os
officiaes expuras do Saquestos a que os an-
deiros das Caura, jullo seu dispositio
nos: jussio Contodo o esquite devido a
Magd. neste tempo Felis que o Leo a
Benevol para felcerid. dos Povos. quem
os Supp. te potentes sua Guerra, que to-
da de Verdadeira, esperando serend alior
adey detais Vexamey, sendo que os Supp.
devas Continuar apagar os referidos Quar-
tos eforos, expuras que antes se po-
vadoy todos os Bens desta natureza, e que
sethe arbitrio a milho ordadinho. o que
deve pagar cada propriedade que de-
boa vontade pagaras si n. nao estarem
quartadoy da sua Liberdade, e podorem
colher seu fructos no tempo Competente,
e sem prejuizo. portanto.

J. a N. Magd. pedigne
tomar o esquite dos Supp.
em contemplacao deus como
se esta praticando no Supremo
Congreso. E. N. M.

S. Sebastiao de Darguã
de Maio de 1821.



Como Deo. de mey figurey
Mig. Sr. Jose Joaquim Azevedo de Sylva